



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.754/93

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA PARA O EXERCICIO DE 1994"

Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 70, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:

I - Abrir Crédito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de recursos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Esta Lei revoga as disposições em contrário, entra em

ARTIGO 1o - A Receita do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, para o exercício de 1994, é orçada em CR\$ 1.071.073.533,00 (um bilhão, setenta e um milhões, setenta e três mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Patrimonial.....	CR\$	10.529.046,00
II - Receitas de Serviços.....	CR\$	775.726.124,00
III - Transferências Correntes..	CR\$	104.000.000,00
IV - Outras Receitas Correntes..	CR\$	15.793.558,00
T O T A L.....	CR\$	931.382.296,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	CR\$	165.024.805,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	CR\$	1.071.073.533,00

ARTIGO 2o - A Despesa do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, é fixada em CR\$ 1.071.073.533,00 (um bilhão, setenta e um milhões, setenta e três mil e quinhentos e trinta e três cruzeiros reais), e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos e respectivas unidades orçamentárias anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO PATRULHA
EXERCICIO FINANCEIRO 1994

ARTIGO 3o - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com o artigo 7o, 42 e 43 da Lei Federal no 4.320/64, a:

- I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada;
- II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operação de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

ARTIGO 4o - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração